



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 017/2019

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) do Município de São José das Missões, RS, criada pela Lei Municipal n.º 673 de 06 de fevereiro de 2009, considerando a Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) n.º 230/2010 que qualifica o Município de São José das Missões para o Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, considerando a Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) n.º 237/1997 que define as atividades passíveis de licenciamento ambiental e considerando a Resolução CONSEMA n.º 372/2018 que define as atividades com licenciamento de competência municipal, **EXPEDE A PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, em favor de:

ANIBALDO RAUCH CPF: 015.514.770-68
ATIVIDADE: PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS E MISTOS
CODRAM: 3414,40
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA 20 DE MARÇO, CENTRO, SÃO JOSÉ DAS MISSÕES/RS
MATRÍCULA: Nº 4.447 - REGISTRO DE IMÓVEIS DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S -27°46'35.2" O -53°06'51.3"
POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO PORTE: MÍNIMO

VISTO: Parecer Técnico da empresa S. E. Engenharia e Consultoria Ambiental (CREA RS 199051), através da Responsável Técnica Eng.ª Florestal Mestra e Doutora em Agronomia Laura Tres (CREA RS 184238), com Contrato Administrativo Nº 011/2019, firmado com a Prefeitura Municipal de São José das Missões, através da ART Nº 10280309, manifestando-se favorável, conforme objeto, condições e restrições.

OBJETO: Processo Administrativo protocolado sob nº 017/2019 em 11/12/2019 que solicita **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** para a atividade de **PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS RESIDENCIAIS E MISTOS**, localizada na Avenida 20 de março, centro, São José das Missões, RS, de propriedade de **ANIBALDO RAUCH**.

1. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1.1 Esta **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL** contempla o **DESMEMBRAMENTO** de uma área de 10.681,56 m² em 12 lotes e uma **Área Remanescente** de 42.317,60 m², pertencentes à matrícula nº 4.447 do Registro de Imóveis de Palmeira das Missões, com vistas à regularização de terrenos urbanos consolidados através do processo de More Legal;

1.2 O **desmembramento de lotes** refere-se à uma área de 10.681,56 m² desmembrados em 12 lotes, conforme quadro abaixo:

QUARTEIRÃO	LOTE Nº	ÁREA (M ²)
Q35	1	530,67
	2	549,30
	3	219,90
	4	662,40
	5	430,60
	6	769,20
	7	972,67
	8	1.538,00
Q38	1	829,62
	2	3.051,45
	3	555,00
	4	572,75
Área total de lotes		10.681,56
Área Remanescente		42.317,60

1.3 A futura instalação de qualquer atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos naturais nas áreas objeto deste parcelamento, bem como novo parcelamento destas, somente poderá ser realizada após obtenção de licença ambiental exarada pelo órgão ambiental competente;

14



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS MISSÕES

- 1.4 Quando da necessidade de edificação no local, deverá ser solicitada a prévia aprovação do projeto de edificação, como também do sistema de tratamento de efluentes domésticos junto à Secretaria de Planejamento, que deverá considerar o coeficiente mínimo de permeabilidade e estar de acordo com as Normas Técnicas NBR 7.229/1982 e 13.969/1997 da ABNT;
- 1.5 Quando da necessidade de supressão de vegetação arbórea ou arbustiva nativa, deverá ser solicitada a Autorização Ambiental para Manejo de Vegetação Nativa, requerida e motivada em expediente administrativo próprio, que deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal n.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal n.º 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- 1.6 Quando existentes, os exemplares das espécies ameaçadas de extinção, deverão ser preservadas junto à propriedade, conforme estabelecido no Decreto Estadual n.º 52.109 de 01 de dezembro de 2014, "Declara as Espécies Ameaçadas de Extinção no Estado do Rio Grande do Sul" e imunes ao corte, definidas no Art. 33 da Lei Estadual n.º 9.519 de 21 de janeiro de 1992 que "Institui o Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências", ficando sobre responsabilidade dos proprietários sua proteção e conservação.
- 1.7 Deverão ser respeitados e preservados os limites de Área de Preservação Permanente (APP), conforme estabelecidos na Lei Federal n.º 12.651/2012 e nas Resoluções n.º 302, de 20 de março de 2002 e n.º 303, de 20 de março de 2002 do CONAMA;
- 1.8 Para Áreas de Preservação Permanente – APP, importante salientar que, a regra geral é a intocabilidade das mesmas, o que ocasiona restrições ao direito de uso e gozo do proprietário do imóvel que esteja inserido em APP. Nesse diapasão, não é permitida qualquer intervenção na área, salvo os casos de utilidade pública e/ou interesse social, e/ou baixo impacto, previstos no artigo 3º, VIII, IX, X, combinado com o artigo 8º da Lei Federal n.º 12.651, de 25/05/2012, devidamente regradada em Licenciamento;
- 1.9 Este documento está vinculado a exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências estabelecidas em disposições legais, regulamentares e normas técnicas aplicáveis ao caso.
- 1.10 A Responsabilidade técnica pelo projeto é do Engenheiro Agrônomo Juliano Suzana CREA RS 121125 através da ART N.º 10537104.
- 1.2 O requerente ANIBALDO RAUCH é responsável em observar as condições expressas nesta Autorização Ambiental, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

Esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL é válida pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de emissão.

Este documento não dispensa nem substitui quaisquer outros documentos necessários ao exercício da atividade exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá revogar esta AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL caso ocorra:
- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão desta.

São José das Missões/RS, 12 de dezembro de 2019.

Marcia Picolotto do Nascimento
Bióloga CRBio 064000/03-D
Licenciadora Ambiental Municipal
Portaria Municipal N.º 275/2019